



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ANEXO III – ATO DA MESA EXECUTIVA Nº 03/2021

RELATÓRIO RESUMIDO DE VIAGEM

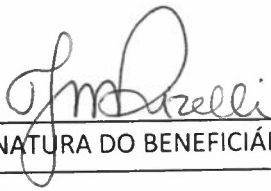
PARA PREENCHIMENTO DO BENEFICIÁRIO

Eu, Jossuela Martins Pirelli, matrícula _____, declaro ter cumprido com o objetivo da viagem a cidade de Brasília no(s) dia(s) 31/01 a 02/02, conforme comprovantes anexos.

Observações:

Declaro que estive, em Brasília no período de 31/01 a 02/02, na Posse dos Deputados Federais.

Data: 06/02/2023


ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

PARA DESPACHO DA CHEFIA

APROVADO/DE ACORDO () SIM () NÃO

Data: ____/____/____.


ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA

PARA PARECER DO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO (OU QUEM LHE FIZER AS MÊZES)

PARECER EMPENHO Nº ____/____ PROCESSO Nº ____/____

() Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, conforme solicitação prévia da diária;

() Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

Quantidade de páginas: ____.


Luiz Carlos Baten
Diretor Administrativo

Parecer REGULAR () REGULAR COM RESSALVA(S) () IRREGULAR

Observações:

Data: 07/02/2023


Fábio Yuji Yoshida Hayashida
OAB/PR 57.491
ASSINATURA E CARIMBO
CONTROLE INTERNO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS AÉREAS, PACOTES DE VIAGENS, HOTELARIA E OUTROS SERVIÇOS TURÍSTICOS.

O presente Contrato de Prestação de Serviços da FRT Operadora de Turismo LTDA, CNPJ 04.545.690/0001-15 representada neste ato pela agência de viagens:

Agencia:SEU DESTINO VIAGENS	
CNPJ:39.433.694/0001-96	CEP:86800040
Endereço:RUA DOUTOR NAGIB DAHER	Nº:428
Cidade:Apucarana	UF:PR

Denominada Contratada, e de outro lado, na qualidade de Contratante (passageiro), o (a) Senhor (a): JOSSUELA MARTINS PIRELLI

Contratante: JOSSUELA MARTINS PIRELLI		Nº do Contrato: 16766571
CPF: 700.890.439-87	Data de Nascimento: 29/10/1969	
RG: 4.858.964-2	SSP:SSP PR	
Telefone Fixo: (43) 9 9974-1638	Celular: (43) 9 9974-1638	
Endereço: Rua Corifeu de Azevedo	Nº: 25	
Bairro: Centro	Compl.: apto 402	
Cidade: Apucarana	UF:PR	
CEP: 86.800-230	Tipo de Residência: Própria	Desde:01/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato abrange a prestação de serviços turísticos consistentes em (Descrição de serviços de pacotes de viagens, conforme descrito abaixo: reserva de hotéis, emissão de passagens aéreas e outros serviços adquiridos e passageiros para os quais as reservas foram confirmadas)

Serviços Inclusos
Hotelaria: Esplanada Brasilia Hotel , check-in: 31/01/2023, check-out: 02/02/2023
Quarto: Single Room, Pensão: café da manhã

Nome Dos Passageiros		
Nome	Data de Nasc.	Documento
JOSSUELA PIRELLI	29/10/1969	700.890.439-87

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A agencia de Viagens Contratada declara ter recebido dos Passageiros Contratantes, no ato da assinatura deste contrato, por cheques de sua emissão, por boletos bancários, cartão de crédito, débito em conta ou pagamento à vista, o valor de R\$ 854,83 , valor esse total ou por passageiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mencionado na cláusula segunda será pago: 30/01/2023

Forma de Pagamento		
Tipo: A VISTA	Status:PAGO	Valor(com juros):R\$ 854,83

Parágrafo 1º. Como pagamento do programa de viagem, fica a Contratada, desde logo, autorizada pelo Contratante, a ceder o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituições financeiras de sua confiança e escolha, as quais ficarão sub-rogadas plenamente no direito de receber, através de emissão de fichas de compensação, débito em conta corrente ou outro meio por esta determinada. A Contratada fica autorizada também a consultar diretamente a instituição financeira, responsável pela concessão do crédito, acerca das pendências financeiras relativas a este contrato para liberações de créditos.

Parágrafo 2º. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes deste contrato, independentemente de prévia comunicação, estando ciente de que seus dados poderão ser compartilhados com empresas terceirizadas ou parceiras da CONTRATADA, com as devidas observâncias dos princípios e normativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018.

Parágrafo 3º. A CONTRATANTE está autorizada a registrar as informações decorrentes deste contrato junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. A consulta ao SCR pela CONTRATANTE depende dessa prévia autorização podendo ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

Parágrafo 4º. O CONTRATANTE também autoriza (i) a fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado da Cessionária, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços; (ii) a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas e (iii) a compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

Parágrafo 5º. Se o pagamento for feito mediante débito automático em conta corrente, desde já autoriza o banco indicado a acolher a solicitação de débito que vier a ser apresentada. A quitação das parcelas pagas por cheque ou boleto bancário somente ocorrerá após a efetiva compensação e disponibilização do recurso ao credor.

Parágrafo 6º. Se houver atraso no pagamento, sobre o valor da obrigação vencida incidirão (i) multa de 2% e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

Parágrafo 7º. O passageiro, acima qualificado, sendo maior e capaz, é solidariamente responsável por toda obrigação assumida pelo Contratante no contrato de prestação de serviço de passagens aéreas, pacote de viagens, hotelaria e outros serviços, notadamente, pelo pagamento do valor ajustado para execução dos serviços.

Parágrafo 8º. Tendo em vista o respeito aos princípios e dispositivos da legislação consumerista em vigor, bem como as normativas específicas para momentos de excepcionalidade como a Pandemia COVID 19, EM ESPECIAL A LEI 14.046/2020, o valor de eventual reembolso será calculado tendo por base o valor total dos serviços contratados, sendo sobre ele deduzidas as multas estabelecidas pelos fornecedores (companhias aéreas, hotéis, receptivos e congêneres), sendo permitida a retenção das comissões de agência de turismo e da Contratada, nos termos do artigo 2º, § 7º da Lei 14.046/2020..

Parágrafo 9º. O Contratante tem ciência de que eventual parcelamento/financiamento concedido é um benefício ofertado pela Contratada, sendo que esta paga os fornecedores dos serviços a vista. Assim, em caso de cancelamento é imprescindível que as parcelas continuem sendo pagas e, quanto ao pedido de reembolso, este dar-se-á da seguinte forma:

Parcelamento via boleto: O valor reembolsado pelos fornecedores do serviço será utilizado para abatimento das parcelas vincendas, da última parcela para trás, ficando o Contratante responsável pelo pagamento de eventual parcela remanescente. Restando valor a pagar em montante inferior ao valor de uma parcela, esta será cancelada e um novo boleto será encaminhado ao Contratante, na mesma data de vencimento já acordado neste contrato.

Parcelamento via cartão de crédito: O valor reembolsado será lançado na fatura do cartão, abatendo-se do valor total financiado. Havendo saldo devedor, este será lançado na fatura do cartão de crédito do Contratante, com vencimento para próxima fatura.

Parágrafo 10º. No caso de pagamentos parcelados via boleto bancário, o inadimplemento de mais de duas parcelas ocasionará a rescisão do contrato com o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas e, caso a viagem ainda não tenha sido realizada, ocorrerá também o cancelamento da mesma com a incidência de eventuais multas resultantes do cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O Contratante, acima qualificado, assina este contrato como responsável por si e pelas demais pessoas, para quem as reservas são feitas sendo, de sua responsabilidade, os nomes, números de documentos e demais dados informados na elaboração do contrato e reservas bem como, eventuais problemas que venham ocorrer em razão de informações incorretas.

Parágrafo 1º O Contratante e as demais pessoas para quem este reserva a viagem, devem portar e apresentar documento de identificação pessoal legível e válido no ato da realização da viagem. Eventuais problemas decorrentes da não aceitação de documentos pessoais para a realização da viagem são de exclusiva

Parágrafo 1º. Como pagamento do programa de viagem, fica a Contratada, desde logo, autorizada pelo Contratante, a ceder o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituições financeiras de sua confiança e escolha, as quais ficarão sub-rogadas plenamente no direito de receber, através de emissão de fichas de compensação, débito em conta corrente ou outro meio por esta determinada. A Contratada fica autorizada também a consultar diretamente a instituição financeira, responsável pela concessão do crédito, acerca das pendências financeiras relativas a este contrato para liberações de créditos.

Parágrafo 2º. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes deste contrato, independentemente de prévia comunicação, estando ciente de que seus dados poderão ser compartilhados com empresas terceirizadas ou parceiras da CONTRATADA, com as devidas observâncias dos princípios e normativas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018.

Parágrafo 3º. A CONTRATANTE está autorizada a registrar as informações decorrentes deste contrato junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. A consulta ao SCR pela CONTRATANTE depende dessa prévia autorização podendo ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos.

Parágrafo 4º. O CONTRATANTE também autoriza (i) a fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado da Cessionária, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços; (ii) a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas e (iii) a compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatar por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS) e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços.

Parágrafo 5º. Se o pagamento for feito mediante débito automático em conta corrente, desde já autoriza o banco indicado a acolher a solicitação de débito que vier a ser apresentada. A quitação das parcelas pagas por cheque ou boleto bancário somente ocorrerá após a efetiva compensação e disponibilização do recurso ao credor.

Parágrafo 6º. Se houver atraso no pagamento, sobre o valor da obrigação vencida incidirão (i) multa de 2% e (ii) juros moratórios de 1% ao mês, estes calculados sobre o valor da obrigação vencida acrescida da multa.

Parágrafo 7º. O passageiro, acima qualificado, sendo maior e capaz, é solidariamente responsável por toda obrigação assumida pelo Contratante no contrato de prestação de serviço de passagens aéreas, pacote de viagens, hotelaria e outros serviços, notadamente, pelo pagamento do valor ajustado para execução dos serviços.

Parágrafo 8º. Tendo em vista o respeito aos princípios e dispositivos da legislação consumerista em vigor, bem como as normativas específicas para momentos de excepcionalidade como a Pandemia COVID 19, EM ESPECIAL A LEI 14.046/2020, o valor de eventual reembolso será calculado tendo por base o valor total dos serviços contratados, sendo sobre ele deduzidas as multas estabelecidas pelos fornecedores (companhias aéreas, hotéis, receptivos e congêneres), sendo permitida a retenção das comissões de agência de turismo e da Contratada, nos termos do artigo 2º, § 7º da Lei 14.046/2020..

Parágrafo 9º. O Contratante tem ciência de que eventual parcelamento/financiamento concedido é um benefício ofertado pela Contratada, sendo que esta paga os fornecedores dos serviços a vista. Assim, em caso de cancelamento é imprescindível que as parcelas continuem sendo pagas e, quanto ao pedido de reembolso, este dar-se-á da seguinte forma:

Parcelamento via boleto: O valor reembolsado pelos fornecedores do serviço será utilizado para abatimento das parcelas vincendas, da última parcela para trás, ficando o Contratante responsável pelo pagamento de eventual parcela remanescente. Restando valor a pagar em montante inferior ao valor de uma parcela, esta será cancelada e um novo boleto será encaminhado ao Contratante, na mesma data de vencimento já acordado neste contrato.

Parcelamento via cartão de crédito: O valor reembolsado será lançado na fatura do cartão, abatendo-se do valor total financiado. Havendo saldo devedor, este será lançado na fatura do cartão de crédito do Contratante, com vencimento para próxima fatura.

Parágrafo 10º. No caso de pagamentos parcelados via boleto bancário, o inadimplemento de mais de duas parcelas ocasionará a rescisão do contrato com o vencimento antecipado das demais parcelas vincendas e, caso a viagem ainda não tenha sido realizada, ocorrerá também o cancelamento da mesma com a incidência de eventuais multas resultantes do cancelamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

O Contratante, acima qualificado, assina este contrato como responsável por si e pelas demais pessoas, para quem as reservas são feitas sendo, de sua responsabilidade, os nomes, números de documentos e demais dados informados na elaboração do contrato e reservas bem como, eventuais problemas que venham ocorrer em razão de informações incorretas.

Parágrafo 1º O Contratante e as demais pessoas para quem este reserva a viagem, devem portar e apresentar documento de identificação pessoal legível e válido no ato da realização da viagem. Eventuais problemas decorrentes da não aceitação de documentos pessoais para a realização da viagem são de exclusiva

responsabilidade do Contratante e dos passageiros nos termos da legislação vigente e demais normas administrativas.

Parágrafo 2º A Contratante está ciente que a FRT Operadora pode, a qualquer tempo, antes de iniciada a viagem, alterar total ou parcialmente qualquer dos itens da viagem, para adequar a realização dos serviços contratados, principalmente, nos casos fortuitos ou força maior.

Parágrafo 3º A comunicação nos casos de alteração dos termos da viagem será realizada no ato da entrega dos documentos da viagem e respectivas passagens e será considerada anuída pela Contratante se iniciada qualquer dos procedimentos para a realização da viagem.

Serão necessários os seguintes documentos para a viagem, dependendo do destino, conforme abaixo descrito: Dos documentos para viagem INTERNACIONAL: O passaporte é o documento essencial, desde que, na data do embarque, ainda seja válido por seis meses. Nos casos que um trecho do vôo seja nacional (conexão), as crianças de até 11 anos deverão apresentar, ainda, um documento original que comprove a filiação, considerando que o novo passaporte (azul) não possui essa informação.

Os países do MERCOSUL e associados (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) podem ser visitados apenas com carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) não são válidas para viagens INTERNACIONAIS em hipótese alguma.

Documentos para Viagem NACIONAL: carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) podem ser utilizados se tiverem regulamentação legal e tiverem identificação fotográfica.

Para crianças (até 11 anos) e adolescente (12 a 17 anos): É necessário que esteja acompanhado dos pais; ou, se acompanhado apenas de um deles, deve portar autorização por escrito do outro, salvo se tiver autorização judicial da Vara da Infância e Juventude. Caso esteja desacompanhado, é necessária autorização por escrito de ambos os pais. Essa autorização, de acordo com a Lei, deve ser apresentada em duas vias, com foto (3x4 ou 5x7), conter prazo de validade e assinatura reconhecida por AUTENTICIDADE em cartório.

Parágrafo 4º Para Vistos e Vacinas: Cabe ao contratante (passageiro), informar-se a respeito da necessidade de obtenção de visto para o país a ser visitado, e qual a vacina exigida.

Parágrafo 5º As viagens derivadas de bloqueios poderão ter sua data alterada, sendo a alteração comunicada com pelo menos 30 dias antecedentes ao embarque.

Parágrafo 6º Nos casos de Fretamento atingidos por alteração involuntária de horários por parte da AZUL Linhas Aéreas, os passageiros deverão ser reacomodados em novos voos oferecidos pela Companhia, a depender do itinerário disponível, caso seja solicitado o reembolso o mesmo será conforme regra da tarifa.

Parágrafo 7º Na hipótese de cancelamento dos voos de alta temporada fretados pela AZUL, as alternativas de reacomodação, reembolso integral do aéreo ficarão disponíveis ao CONTRATANTE, onde poderá optar por outra data e horário desde seja mantido origem e destino, dentro da validade do bilhete e sem custo adicionais. (desde que a mudança seja realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da alteração). Não sendo possível manter crédito junto a este Prestador de serviço."AZUL LINHAS AÉREAS".

Parágrafo 8º Não haverá reembolso dos valores pagos do bilhete nos demais casos de alteração voluntária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À VIAGEM

Serão necessários os seguintes documentos para a viagem, dependendo do destino, conforme abaixo descrito:

a) Dos documentos para viagem INTERNACIONAL: O passaporte é o documento essencial, desde que, na data do embarque, ainda seja válido por seis meses. Nos casos que um trecho do vôo seja nacional (conexão), as crianças de até 11 anos deverão apresentar, ainda, um documento original que comprove a filiação, considerando que o novo passaporte (azul) não possui essa informação.

a.1) Os países do MERCOSUL e associados (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) podem ser visitados apenas com carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) não são válidas para viagens INTERNACIONAIS em hipótese alguma.

b) Documentos para Viagem NACIONAL: carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) podem ser utilizados se tiverem regulamentação legal e tiverem identificação fotográfica.

c) Para crianças (até 11 anos) e adolescente (12 a 17 anos): É necessário que esteja acompanhado dos pais; ou, se acompanhado apenas de um deles, deve portar autorização por escrito do outro, salvo se tiver autorização judicial da Vara da Infância e Juventude. Caso esteja desacompanhado, é necessária autorização por escrito de ambos os pais. Essa autorização, de acordo com a Lei, deve ser apresentada em duas vias, com foto (3x4 ou 5x7), conter prazo de validade e assinatura reconhecida por AUTENTICIDADE em cartório.

Parágrafo único. Para Vistos e Vacinas: Cabe ao contratante (passageiro), informar-se a respeito da necessidade de obtenção de visto para o país a ser visitado, e qual a vacina exigida.

responsabilidade do Contratante e dos passageiros nos termos da legislação vigente e demais normas administrativas.

Parágrafo 2º A Contratante está ciente que a FRT Operadora pode, a qualquer tempo, antes de iniciada a viagem, alterar total ou parcialmente qualquer dos itens da viagem, para adequar a realização dos serviços contratados, principalmente, nos casos fortuitos ou força maior.

Parágrafo 3º A comunicação nos casos de alteração dos termos da viagem será realizada no ato da entrega dos documentos da viagem e respectivas passagens e será considerada anuída pela Contratante se iniciada qualquer dos procedimentos para a realização da viagem.

Serão necessários os seguintes documentos para a viagem, dependendo do destino, conforme abaixo descrito: Dos documentos para viagem INTERNACIONAL: O passaporte é o documento essencial, desde que, na data do embarque, ainda seja válido por seis meses. Nos casos que um trecho do voo seja nacional (conexão), as crianças de até 11 anos deverão apresentar, ainda, um documento original que comprove a filiação, considerando que o novo passaporte (azul) não possui essa informação.

Os países do MERCOSUL e associados (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) podem ser visitados apenas com carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) não são válidas para viagens INTERNACIONAIS em hipótese alguma.

Documentos para Viagem NACIONAL: carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) podem ser utilizados se tiverem regulamentação legal e tiverem identificação fotográfica.

Para crianças (até 11 anos) e adolescente (12 a 17 anos): É necessário que esteja acompanhado dos pais; ou, se acompanhado apenas de um deles, deve portar autorização por escrito do outro, salvo se tiver autorização judicial da Vara da Infância e Juventude. Caso esteja desacompanhado, é necessária autorização por escrito de ambos os pais. Essa autorização, de acordo com a Lei, deve ser apresentada em duas vias, com foto (3x4 ou 5x7), conter prazo de validade e assinatura reconhecida por AUTENTICIDADE em cartório.

Parágrafo 4º Para Vistos e Vacinas: Cabe ao contratante (passageiro), informar-se a respeito da necessidade de obtenção de visto para o país a ser visitado, e qual a vacina exigida.

Parágrafo 5º As viagens derivadas de bloqueios poderão ter sua data alterada, sendo a alteração comunicada com pelo menos 30 dias antecedentes ao embarque.

Parágrafo 6º Nos casos de Fretamento atingidos por alteração involuntária de horários por parte da AZUL Linhas Aéreas, os passageiros deverão ser reacomodados em novos voos oferecidos pela Companhia, a depender do itinerário disponível, caso seja solicitado o reembolso o mesmo será conforme regra da tarifa.

Parágrafo 7º Na hipótese de cancelamento dos voos de alta temporada fretados pela AZUL, as alternativas de reacomodação, reembolso integral do aéreo ficarão disponíveis ao CONTRATANTE, onde poderá optar por outra data e horário desde seja mantido origem e destino, dentro da validade do bilhete e sem custo adicionais. (desde que a mudança seja realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da alteração). Não sendo possível manter crédito junto a este Prestador de serviço."AZUL LINHAS AÉREAS".

Parágrafo 8º Não haverá reembolso dos valores pagos do bilhete nos demais casos de alteração voluntária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À VIAGEM

Serão necessários os seguintes documentos para a viagem, dependendo do destino, conforme abaixo descrito:

a) Dos documentos para viagem INTERNACIONAL: O passaporte é o documento essencial, desde que, na data do embarque, ainda seja válido por seis meses. Nos casos que um trecho do voo seja nacional (conexão), as crianças de até 11 anos deverão apresentar, ainda, um documento original que comprove a filiação, considerando que o novo passaporte (azul) não possui essa informação.

a.1) Os países do MERCOSUL e associados (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru e Uruguai) podem ser visitados apenas com carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) não são válidas para viagens INTERNACIONAIS em hipótese alguma.

b) Documentos para Viagem NACIONAL: carteira de identidade emitida pela Secretaria de Segurança Pública (RG), desde que, a foto identifique claramente o passageiro (preferencialmente tenha no máximo 10 anos de expedição). Documentos de identificação emitidos por outros órgãos (Ex.: OAB, CRA, CREA, CRM, Militares etc.) podem ser utilizados se tiverem regulamentação legal e tiverem identificação fotográfica.

c) Para crianças (até 11 anos) e adolescente (12 a 17 anos): É necessário que esteja acompanhado dos pais; ou, se acompanhado apenas de um deles, deve portar autorização por escrito do outro, salvo se tiver autorização judicial da Vara da Infância e Juventude. Caso esteja desacompanhado, é necessária autorização por escrito de ambos os pais. Essa autorização, de acordo com a Lei, deve ser apresentada em duas vias, com foto (3x4 ou 5x7), conter prazo de validade e assinatura reconhecida por AUTENTICIDADE em cartório.

Parágrafo único. Para Vistos e Vacinas: Cabe ao contratante (passageiro), informar-se a respeito da necessidade de obtenção de visto para o país a ser visitado, e qual a vacina exigida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS FORNECEDORES CONTRATADOS

A FRT Operadora é apenas intermediadora da contratação dos serviços descritos no presente contrato. Desta forma, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, bem como por eventuais danos deles decorrentes, é inteira e exclusiva das empresas escolhidas pelo Contratante.

Parágrafo 1º A FRT Operadora não é responsável por eventuais contratemplos na execução dos serviços, ocorridos no decorrer da viagem, principalmente pela realização do transporte aéreo (transporte, extravio de bagagem, cumprimento de horário entre outros), ou ainda, atrasos por meios de transportes terrestres fornecidos pelas empresas de receptivos e passeios.

Parágrafo 2º O horário referente a entrada e saída dos hotéis são regidos por normas mundiais e segundo orientações da EMBRATUR, portanto, uma diária equivale ao espaço de tempo entre as 12:00 HRS (meio dia) de um dia, até as 10:00 (dez) horas da manhã do dia subsequente ou entre as 14:00 (quatorze) horas de um dia, até as 12:00 (meio dia) do outro, para hospedagens no Brasil e entre as 16:00 (dezesseis) horas de um dia, até as 12:00 (meio dia) do outro, para hospedagens fora do Brasil.

Parágrafo 3º Eventuais problemas decorrentes da execução dos serviços adquiridos pelo Contratante deverão ser arguidos diretamente junto as empresas escolhidas pelo Contratante para execução do serviço, respeitando os termos e procedimentos das mesmas e aqueles descritos na lei.

Parágrafo 4º A prestação do serviço de transporte aéreo é da exclusiva responsabilidade da Companhia Aérea, declarando o Contratante sua ciência acerca da absoluta isenção de responsabilidade da FRT OPERADORA quanto ao desempenho de tais serviços, inclusive quanto aos procedimentos e valores reembolsáveis em caso de cancelamento, desistência ou transferência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESISTÊNCIAS, TRANSFERÊNCIAS E CANCELAMENTOS

Na ocorrência de uma das hipóteses de desistência, cancelamento ou transferência, a FRT OPERADORA deduzirá as seguintes taxas administrativas, bem como multas impostas pelos fornecedores, do valor cobrado pelo pacote turístico, cujo prazo será contado da data da assinatura deste contrato:

de 0 a 7 dias após assinatura do contrato, apenas multas e encargos impostos por fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes, e outros serviços).

de 8 a 30 dias após assinatura do contrato, 7% (sete por cento) do valor cobrado e as multas impostas pelos fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes, e outros serviços).

de 30 dias ou mais após assinatura do contrato, 10% (dez por cento) do valor cobrado, e as multas impostas pelos fornecedores (transportadoras, receptivos, hotéis, restaurantes, e outros serviços).

Parágrafo 1º Em caso de desistência, cancelamento ou transferência solicitados pelo Contratante, a agência de turismo o informará acerca das regras e multas aplicadas por parte dos fornecedores do serviço, detalhadamente.

Parágrafo 2º Ocorrendo desistência do contratante (passageiro), em qualquer fase ou etapa da viagem após seu início, não haverá devolução de valores, tampouco qualquer bonificação para o desistente.

Parágrafo 3º Em caso de efetiva ameaça de ocorrência de fenômenos da natureza com possíveis riscos aos participantes, situação de calamidade pública com perturbação da ordem, acidentes ou de greves prejudiciais aos serviços de viagem, poderá a FRT Operadora juntamente com seus FORNECEDORES cancelar a viagem, ou parte desta, antes de seu início, ou em qualquer fase ou etapa, devendo informar a Agência de Viagens e restituir os valores correspondentes aos serviços não utilizados pelo contratante (passageiro), desde que não tenham sido faturados ou o que tenham sido estornados pelos hotéis, companhias aéreas e serviços de receptivo, sem acréscimo de multa, juros ou qualquer outro encargo. A FRT Operadora juntamente com a Agência de Viagens poderá também, oferecer a devolução em forma de crédito para utilização em nova data possível para realização dos serviços, podendo ser utilizado para o mesmo destino ou novo destino a escolha do contratante. Em casos de ocorrências de fenômenos naturais e cataclismos (terremotos, furacões, ciclones, inundações etc.), bem como de levantes sociais (protestos públicos, revoluções, atos terroristas etc.), a FRT Operadora juntamente com a Agência de Viagens, não se responsabiliza pelos danos materiais ou morais decorrentes, não cabendo nenhum tipo de indenização.

Parágrafo 4º Em caso de doença, o Contratante deverá apresentar antes da data da viagem laudo médico que descreva a enfermidade e contenha a Classificação Interacional de Doenças – CID, juntamente com declaração médica de que o passageiro está impedido de embarcar em razão da doença que o acomete. Tal documentação será enviada à empresa aérea responsável pelo transporte, bem como aos demais fornecedores contratados, aos quais incumbirão a análise da ocorrência, sem qualquer responsabilidade da FRT Operadora.

Parágrafo 5º Em qualquer caso, o Contratante declara estar ciente do dever de apresentar todos os documentos exigidos pelo fornecedor do serviço.

Parágrafo 6º Em casos específicos de políticas com valores promocionais ou em datas comemorativas onde o cancelamento pode provocar a impossibilidade de recomercialização do produto, alguns fornecedores poderão praticar tarifas não reembolsáveis, as quais serão comunicadas antecipadamente ao Contratante.

Parágrafo 7º Nos casos de cancelamentos ou pedidos de desistência referentes aos casos da Pandemia da COVID 19, os reembolsos e demais questões serão resolvidas à luz da legislação vigente para a pandemia, em especial a Lei 14.046/2020, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o foro da comarca de Apucarana-Paraná para a solução de quaisquer conflitos oriundos deste CONTRATO, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

39.433.694/0001-96
RIBEIRO E FELIPE VIAGENS
E TURISMO LTDA.
RUA DOUTOR NAGIB DAHER, 428
CENTRO
CEP: 86.800-040
APUCARANA – PR

Assinatura agência:


Assinatura cliente: